

Id:05D508402FDF693D



Lei nº 285/2025

Santa Luz-PI, 13 de novembro de 2025.

Institui o desconto para pagamento do IPTU do ano de 2025 e Programa de Recuperação Fiscal-REFIS 2025 do Município de Santa Luz-PI, para que os contribuintes regularizem os tributos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Luz, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS do Município de Santa Luz-PI que se destina a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, constituídos ou não cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Para aderir ao REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, conforme modelo em anexo nesta Lei.

Art. 3º O débito consolidado será pago à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o 10 (dez) de cada mês a partir do mês seguinte ao parcelamento, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 70,00 (Setenta Reais) para débitos de pessoas físicas e a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. O pagamento à vista deverá ser pago até o vencimento determinado no artigo 8º. desta Lei ou a primeira parcela do parcelamento do débito consolidado deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do REFIS, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

Art. 4º O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única ou parcelado implicará no abatimento do valor principal apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

- I - Cota Única: 30% do principal com 100% dos juros e multa;
- II - Em até 06 vezes: 100% dos juros e multa;
- III - IPTU do ano de 2025 até o vencimento do imposto 30% do Principal.

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CNPJ: 11.556.468/0001-70



Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a(o):

- I - Inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
- II - Confissão irrevogável e irretratável da dívida;
- III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas da presente lei;

IV - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

V - Desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

§1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS MUNICIPAL deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

§2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo com a penhora dos bens, até o pagamento total da dívida;

Art. 6º O sujeito passivo será excluído do REFIS MUNICIPAL, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Luz e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

III - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;

IV - A manutenção em aberto de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MUNICIPAL a respeito da decisão;

V - Compensação ou utilização indevida de créditos;

VI - Decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

VII - concessão de medida cautelar nos termos fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VIII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CNPJ: 11.556.468/0001-70



Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria de Finanças Municipal terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 8º. A adesão a este programa de regularização fiscal somente poderá ser feita até 19 de dezembro de 2025.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Luz-PI, 13 de novembro de 2025.

Arquel Alves Pereira

Prefeito Municipal

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
Dados: 2025.12.11 12:04:32 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CNPJ: 11.556.468/0001-70

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

MATÉRIA EM Pauta: INSTITUI O DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IPTU DO ANO DE 2025 E PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS 2025 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI, PARA QUE OS CONTRIBUINTES REGULARIZEM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

PROJETO DE LEI Nº 31/2025		PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
DATA DA SESSÃO: 11/12/2025					
VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO: ☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO	
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X				
KENNEDY DA SILVA RÉGO	X				
WALTER FERNANDES DA COSTA		X			
MARCIO GUEDES DO RÉGO	X				
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	X				
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	X				
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	X				
JAMES RODRIGUES DA SILVA		X			
MAIRA SOUSA PINTO		X			
TOTAL DE VOTOS					

VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL